

gional da Europa da Organização Mundial de Saúde, conforme o programa aprovado pelo Ministro do Interior, serão satisfeitas de conta da verba para tal fim inscrita no orçamento de despesa do Ministério do Interior, mediante requisição de fundos à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se o movimento posterior por meio de cheques.

§ 2.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques fica a cargo do director-geral de Saúde e do delegado do Ministério das Finanças na comissão de recepção.

Art. 2.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado do Ministério das Finanças. Findos os trabalhos da sessão, as contas respectivas serão encerradas no prazo de trinta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:040

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto seja aumentado de um escriptorário e dois copistas.

Ministério da Justiça, 8 de Agosto de 1952. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:853

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952;

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 3:011.824\$, destinado a satisfazer, no ano económico corrente, os encargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica não compreendidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952. O crédito aberto por este artigo será incluído e especializado da seguinte forma no capítulo 3.º do orçamento em vigor do Ministério das Finanças:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

(Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952)

Gabinete do Subsecretário de Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 66.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categorias	Vencimentos	Suplemento
Subsecretário de Estado	36.000\$00	28.800\$00
Pessoal do Gabinete		
1 chefe de Gabinete (a)	16.500\$00	14.850\$00
1 ajudante de campo	10.800\$00	9.720\$00
Pessoal civil		
1 dactilógrafo	3.600\$00	3.240\$00
1 porteiro	3.300\$00	2.970\$00
1 contínuo de 1.ª classe	3.300\$00	2.970\$00
1 condutor de automóveis	3.600\$00	3.240\$00
	77.100\$00	65.790\$00
		142.890\$00

(a) Vence pela arma se o respectivo vencimento for superior.

Artigo 66.º-B — Remunerações acidentais:

1) Gratificação de especialidade (diploma):

Gratificação	2.400\$00	
Suplemento	1.200\$00	3.600\$00

2) Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo:

Gratificação	9.000\$00	
Suplemento	8.100\$00	17.100\$00

3) Gratificação pelo desempenho de funções especiais e pelo serviço nas unidades de Lisboa e Porto:

Gratificação	1.620\$00	
Suplemento	810\$00	2.430\$00

4) Remunerações ao pessoal menor e condutores militares de automóveis por horas extraordinárias

2.400\$00 25.530\$00

Artigo 66.º-C — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 6.000\$00

2) Fardamentos, resguardos e calçado:

a) Fardamentos e resguardos do pessoal menor	8.375\$00	14.375\$00
--	-----------	------------

182.795\$00

Despesas com o material:

Artigo 66.º-D — Aquisições de utilização permanente:

1) Semoventes:

a) Viaturas com motor:

Aquisição de um automóvel para o serviço do Subsecr-
tário 150.000\$00

2) Móveis	100.000\$00	250.000\$00
---------------------	-------------	-------------

Artigo 66.º-E — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis 10.000\$00

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Despesas com a reparação e manutenção do automóvel do
Subsecretário 20.000\$00

3) De móveis	2.000\$00	32.000\$00
------------------------	-----------	------------

Artigo 66.º-F — Material de consumo corrente:

1) Impressos 2.000\$00

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	5.000\$00	7.000\$00
--	-----------	-----------

289.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 66.º-G — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 3.000\$00

2) Telefones 10.000\$00

3) Transportes	6.000\$00	19.000\$00
--------------------------	-----------	------------

Artigo 66.º-H — Outros encargos:

1) Gastos confidenciais ou reservados:

a) Despesas imprevistas e reservadas 50.000\$00

b) Despesas derivadas da representação do Subse-
cretariado em organismos do Pacto do Atlân-
tico 100.000\$00

150.000\$00

2) Prémios e condecorações:

a) Condecorações a entidades estrangeiras	4.000\$00	154.000\$00
---	-----------	-------------

173.000\$00

644.795\$00

Direcção-Geral do Subsecretariado*Despesas com o pessoal:*

Artigo 66.º-I — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categorias	Vencimentos	Suplemento
Gabinete do chefe do Estado-Maior		
1 chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, general	27.000\$00	22.950\$00
1 subchefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, brigadeiro	24.000\$00	20.400\$00
1 capitão ou tenente, ajudante de campo	10.800\$00	9.720\$00
1.ª Direcção		
1 director, coronel tirocinado da Aeronáutica	18.000\$00	16.200\$00

Categorias	Vencimentos	Suplemento
1.ª Repartição		
1 chefe, tenente-coronel da Aeronáutica	15.000\$00	13.500\$00
1 adjunto, major ou capitão da Aeronáutica	13.500\$00	12.150\$00
2 adjuntos, capitães da Aeronáutica	21.600\$00	19.440\$00
2.ª Repartição		
1 chefe, tenente-coronel da Aeronáutica	15.000\$00	13.500\$00
1 adjunto, major ou capitão-tenente da Aeronáutica	13.500\$00	12.150\$00
2 adjuntos, capitães da Aeronáutica	21.600\$00	19.440\$00
1 adjunto, primeiro-tenente da Aeronáutica	10.800\$00	9.720\$00
3.ª Repartição		
1 chefe, tenente-coronel ou capitão-de-fragata do activo ou da reserva	15.000\$00	13.500\$00
1 chefe da Secção de Justiça, major ou capitão-tenente do activo ou da reserva	13.500\$00	12.150\$00
1 adjunto, capitão ou subalterno do activo ou da reserva	10.800\$00	9.720\$00
2 chefes das 2.ª e 3.ª secções, capitães ou primeiros-tenentes do activo ou da reserva	21.600\$00	19.440\$00
4 adjuntos das 2.ª e 3.ª secções, capitães ou subalternos do quadro dos serviços auxiliares	40.800\$00	36.720\$00
2.ª Direcção		
1 director, coronel ou capitão-de-mar-e-guerra, tirocinado, da Aeronáutica	18.000\$00	16.200\$00
1.ª Repartição		
1 chefe, tenente-coronel ou capitão-de-fragata, engenheiro aeronáutico	15.000\$00	13.500\$00
2 adjuntos, maiores ou capitães, engenheiros aeronáuticos	27.000\$00	24.300\$00
2 adjuntos, capitães ou primeiros-tenentes, engenheiros aeronáuticos	21.600\$00	19.440\$00
3 adjuntos, capitães ou subalternos do quadro dos serviços auxiliares	30.600\$00	27.540\$00
2.ª Repartição		
1 chefe, tenente-coronel ou capitão-de-fragata da Aeronáutica	15.000\$00	13.500\$00
1 chefe da Secção de Transmissões, capitão da Aeronáutica	10.800\$00	9.720\$00
1 chefe da Secção de Serviços Técnicos, major ou capitão	13.500\$00	12.150\$00
1 chefe da Secção de Infra-Estruturas, major ou capitão de engenharia	14.100\$00	12.690\$00
1 adjunto, capitão ou primeiro-tenente da Aeronáutica	10.800\$00	9.720\$00
1 adjunto, capitão ou subalterno	11.400\$00	10.260\$00
3.ª Repartição		
1 chefe, coronel ou capitão-de-mar-e-guerra de qualquer arma ou serviço, do activo ou da reserva	18.000\$00	16.200\$00
1 tenente-coronel ou major médico	15.000\$00	13.500\$00
1 capitão ou subalterno médico	10.800\$00	9.720\$00
1 tenente-coronel ou major do S. A. M.	15.000\$00	13.500\$00
2 maiores ou capitães do S. A. M.	27.000\$00	24.300\$00
4 capitães ou subalternos do S. A. M.	43.200\$00	38.880\$00
Arquivo, cifra e biblioteca		
1 chefe, major ou capitão de qualquer arma, do activo ou da reserva	13.500\$00	12.150\$00
1 adjunto, capitão ou subalterno da Aeronáutica	10.800\$00	9.720\$00
1 adjunto, capitão ou subalterno do activo ou da reserva	10.800\$00	9.720\$00
Conselho administrativo		
1 presidente, tenente-coronel ou major de qualquer arma ou serviço, do activo ou da reserva	15.000\$00	13.500\$00
1 chefe da contabilidade, capitão ou tenente do S. A. M.	10.800\$00	9.720\$00
1 tesoureiro, capitão ou tenente do Q. S. A.	10.200\$00	9.180\$00
Pessoal civil		
1 tradutor	6.960\$00	6.264\$00
2 desenhadores de 1.ª classe	13.200\$00	11.880\$00
2 escrivães de 1.ª classe	8.400\$00	7.560\$00
4 escrivães de 2.ª classe	14.400\$00	12.960\$00
19 dactilógrafos	68.400\$00	61.560\$00
1 condutor de automóveis	3.600\$00	3.240\$00
1 contínuo de 1.ª classe	3.300\$00	2.970\$00
6 contínuos de 2.ª classe	18.000\$00	16.200\$00
	816.660\$00	732.444\$00

1:549.104\$00

2) Pessoal assalariado:			
Salários	15.000\$00		
Suplemento	13.500\$00	28.500\$00	1:577.604\$00
Artigo 66.º-J — Remunerações acidentais:			
1) Gratificação de especialidade (diploma):			
Gratificação	72.000\$00		
Suplemento	36.000\$00	108.000\$00	
2) Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo:			
Gratificação	144.000\$00		
Suplemento	129.600\$00	273.600\$00	
3) Remunerações ao pessoal menor e condutores militares de automóveis por horas extraordinárias			
	12.000\$00		393.600\$00
Artigo 66.º-L — Outras despesas com o pessoal:			
1) Ajudas de custo			
	15.000\$00		
2) Fardamentos, resguardos e calçado:			
a) Fardamentos e resguardos do pessoal menor	10.925\$00	25.925\$00	1:997.129\$00
<i>Despesas com o material:</i>			
Artigo 66.º-M — Aquisições de utilização permanente:			
1) Semoventes:			
a) Viaturas com motor:			
Aquisição de um automóvel para o serviço do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas	120.000\$00		
2) Móveis	50.000\$00	170.000\$00	
Artigo 66.º-N — Despesas de conservação e aproveitamento do material:			
1) De imóveis			
	5.000\$00		
2) De semoventes:			
a) Veículos com motor:			
Despesas com a reparação e manutenção do automóvel do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas	15.000\$00		
3) De móveis	10.000\$00	30.000\$00	
Artigo 66.º-O — Material de consumo corrente:			
1) Impressos			
	10.000\$00		
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado			
	20.000\$00	30.000\$00	230.000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>			
Artigo 66.º-P — Despesas de higiene, saúde e conforto:			
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do Gabinete do Subsecretário e da Direcção-Geral			
		10.500\$00	
Artigo 66.º-Q — Despesas de comunicações:			
1) Correios e telégrafos			
	3.000\$00		
2) Telefones			
	12.000\$00		
3) Transportes			
	8.000\$00	23.000\$00	
Artigo 66.º-R — Encargos das instalações:			
1) Rendas de casa			
		90.000\$00	
Artigo 66.º-S — Encargos administrativos:			
1) Pagamento de serviços e encargos não especificados:			
a) Despesas de representação	2.400\$00		
b) Outros serviços e encargos não especificados	10.000\$00	12.400\$00	
Artigo 66.º-T — Outros encargos:			
1) Força motriz			
	4.000\$00	139.900\$00	2:367.029\$00
			3:011.824\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito referido e discriminado no artigo anterior é adicionada a importância de 3:011.824\$ à previsão do artigo 22.º, capítulo 2.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Artur Águedo de Olivetra.